

ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE DIREITO DE COIMBRA

NEWSLETTER

# ALUMNI

Nº 4 | JUNHO 2012



## **Introdução**

José de Faria Costa

## **Do paradigma da tradução ao paradigma do juízo – (re)leitura de um contraponto entre Literatura e Direito**

Ana Gaudêncio

## **A universalização da razão**

João Costa

## **Prémio Eduardo Correia**

## **Homenagem a Carmen Lucena**

Alexandra Vilela

## **Homenagem a Adelino Ferreira da Silva**

Joana Trindade e Silva | Daniel Trindade e Silva



I naugura-se, aqui, mais um número da Newsletter da ALUMNI, projecto importante que, com o contributo de todos, tem vingado ano após ano. A Newsletter da ALUMNI de 2012 segue os traços das anteriores, mas tem ainda a enorme mais valia de acolher as fotografias de um momento único e de que a Associação só tem por que orgulhar-se: a entrega, pela primeira vez, do Prémio Eduardo Correia, homenagem singela que em boa hora lembrámos prestar àquele Mestre. Um dos textos desta Newsletter é, no seguimento disto, da autoria do primeiro vencedor daquele Prémio, prova viva de que este associativismo tem um lugar entre as gerações mais novas, que nele reconhecem, tantas vezes, um insuperável palco para o salutar amadurecimento da troca intergeracional de saberes que é também, desde sempre, desígnio querido pela nossa ALUMNI.

# ASSEMBLEIA GERAL DA ALUMNI 18 DE JUNHO DE 2011





## DO PARADIGMA DA TRADUÇÃO AO PARADIGMA DO JUÍZO – (RE)LEITURA DE UM CONTRAPONTO ENTRE LITERATURA E DIREITO

«Avant d'être règle et institution, le droit est *logos*, discours, signification en suspens. Il s'articule *entre* les choses: entre la règle (...) et le fait (...), entre l'ordre et le désordre, entre la lettre et l'esprit, entre la force et la justice. Dialectique, il est l'un *par* l'autre; paradoxal, il est l'un *et* l'autre».

(François OST)\*

**D**este a constituição *dialogicamente* perspectivada da Lei, no *Livro do Êxodo*, aos dilemas kafkianos de *O processo*, passando pela discussão do(s) sentido(s) de justiça em *Oresteia*, *Antígona* e *O Mercador de Veneza*, e ainda pela construção da *intersubjectividade jurídica* em *Fausto* e *Robinson Crusoe*, entre outros, a expressão literária do direito conduzirá, na *leitura* de François Ost, uma densificação substancialmente determinante, *simbólica* relação entre *direito* e *literatura* em que aponta o *trilho* fundante da perspectivação *cultural* do direito. Ilustração portanto de uma ligação *narrativamente* inelidível, acentuando logradamente uma *imagem* exemplarmente elucidativa – e de relevância prática incontestável – da dialecticamente entretecida constituição e realização da normatividade jurídica, num específico *regresso* ao movimento *Direito e Literatura* (*Law and Literature*): enquanto *Direito na Literatura* (*Law in Literature*) – análise dos contributos da literatura para a formulação e elucidação das principais questões relativas à lei, ao poder e à justiça –, e enquanto *Direito como Literatura* (*Law as Literature*) – consideração dos próprios textos jurídicos como *narrativas literárias*, determinante das construções teórica e metodológica. Sugerindo, sobretudo neste último sentido, sem todavia excluir aquele primeiro, uma teoria do “*droit raconté*”, em que a literatura se apresentará como consideração da estrutura *pré-narrativa* da experiência comum e das suas avaliações implícitas<sup>1</sup>.

\* F. OST, “*Jupiter, Hercule, Hermès: trois modèles du juge*”, in P. BOURETZ (dir.), *La force du droit: panorama des débats contemporains*, Esprit, Paris, 1991, p. 241-272, p. 263.

## II

Encontrando-se naquela primeira vertente uma *instituição imaginária do direito*, revisitando o *imaginário* específico de narrativas literárias culturalmente *fundadoras*, a *mobilização narrativa* assume aqui um papel *dialecticamente reconstitutivo* do texto, sendo a narrativa, então, não apenas *re-contada*, mas *re-escrita*. *Direito e literatura* protagonizando assim *construção e desconstrução* de realidades, simultaneamente *instituídos e instituintes*.

Redimensionando deste modo as relações entre direito e literatura, reconhece aí OST uma verdadeira *dialéctica*, propondo uma reflexão em que o direito surja não de *factos*, mas de *narrativas*, com a selecção de uma *intriga-tipo*, a normalizar sob a forma de *norma* imperativa acompanhada de sanção, padronização a partir da qual se desenrolaria toda a *acção*. A literatura, permitindo encontrar também *novos sentidos* na linguagem, relevar-se-ia assim ainda *fundadora* desses sentidos, definindo mesmo os significados de “*comunidade narrativa*” e de “*narrativa fundadora*”. E os juristas operando, então, no seio dessa “*comunidade narrativa*”, mobilizando significações intersubjectivamente partilhadas – afirmando assim a *constituição dialéctica* e a relevância da *identidade narrativa* do sistema jurídico. Posicionando ainda diferentemente os *sujeitos* em cada um destes *discursos*, o direito a produzir *peçoas (jurídicas)*, a literatura *personagens*: desempenhando ambas *papéis*, a *peçoia jurídica* a assumir um *papel de estereótipo, normalizado*, dotado de um *estatuto convencional*, uma *máscara* – que faz dela *persona* –, *padrão* de comportamento, e a *personagem* a incorporar a ambivalência e ambiguidade da condição de *peçoia*, e as suas *metamorfoses*, vistas como construção de uma evolutiva “*identidade narrativa*”. Enunciando-se o direito num registo de *generalidade* e *abstracção*, enquanto a literatura, concentrando-se no *particular* e *concreto*, busca nesse *singular* aceder ao *universal*<sup>2</sup>...

## III

Na vertente definidora do *direito como literatura* perspectiva OST na prática jurídica uma *comunidade narrativa* cujo intérprete privilegiado é o *juiz*, personificado em *Hermes* – um *juiz-mensageiro*, que se volve em *juiz-tradutor*, numa invocação directa de BOYD WHITE –, e cuja tarefa consiste em “*dizer o direito*”, realizando assim *a justiça* – podendo

---

F. OST, *Raconter la loi. Aux sources de l’imaginaire juridique*, Odile Jacob, Paris, 2004, e a nossa recensão desta obra, in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, vol. LXXXII, 2006, p. 1013-1025; e F. OST, *Traduire: Défense et illustration du multilinguisme*, Fayard, Paris, 2009, p. 387-389. Vide ainda, sobretudo, F. OST, *Antigone voilée*, Larcier, Bruxelles, 2004; *Sade et la Loi*, Odile Jacob, Paris, 2005; *Shakespeare: la comédie de la loi*, Michalon, Paris, 2012.

<sup>2</sup> *Raconter la loi...*, cit., p. 7-49 («Prologue»).

ser também um outro *actor* jurídico, *locutor* do *discurso jurídico* –, adoptando uma atitude “*hermenêutica*” própria<sup>3</sup>.

Assim, depois do *paradigma*-(analogia)-*paradoxo* do jogo (*ludus, i*)<sup>4</sup>, “*l’analogie du jeu*” (e “*rapport entre règles du jeu et règles de droit*”)<sup>5</sup> – *paradoxo* do jogo como passatempo lúdico e como exercício-*aprendizagem* (de expressa inspiração em PLATÃO)<sup>6</sup> –, e, não obstante, ainda a partir dele, com as *metáforas* “*jogo*” (“*jeu*”), “*papel*” (“*rôle*”) e “*actor*” (“*acteur*”), no âmbito da sua *teoria lúdica do direito* (“*théorie ludique du droit*”)<sup>7</sup>, e do seu *paradigma da rede* (“*paradigme du réseau*”)<sup>8</sup>, e respectiva *teoria dialéctica do direito* (por referência a HERÁCLITO), propõe então OST uma *releitura* do direito, do pensamento jurídico e da decisão judicial, numa perspectiva agora de interpretação-*tradução*, apresentando o direito como *arquétipo* de um tematicamente mais alargado *paradigma de tradução*<sup>9</sup>, implicando uma específica *comunicação* – e *comunidade* – de sentidos<sup>10</sup>.

Mensageiro, intérprete, mediador, *porte-parole*, desempenhará aquele *juiz Hermes* um papel crucial no desenvolvimento do enredo *narrativo-comunitário*, absorvendo um sentido de *hospitalidade tradutora* (“*hospitalité tradutrice*”)<sup>11</sup>. O que resulta do seu específico posicionamento a partir de um *diagnóstico* dos *modelos de juiz* como padrões diacronicamente postulados no pensamento jurídico ocidental, enquanto *juge-pacificateur*, *juge-arbitre*, *juge-entraîneur*<sup>12</sup>. Muito longe, portanto, do *modelo* pré-

<sup>3</sup> “*Jupiter, Hercule, Hermès...*”, *cit.*, p. 255-256; F. OST, *Dire le droit, faire justice*, Bruylant, Bruxelles, 2007, p. IX-XXIV («*Obiter dicta*»), p. XX, e *Traduire...*, *cit.*, p. 415, remetendo para J. BOYD WHITE, *Justice as Translation*, The University of Chicago Press, Chicago, London, 1990, p. 262.

<sup>4</sup> Recuperando o termo *paradigma* de Thomas S. KUHN, *The Structure of Scientific Revolutions*, The University of Chicago Press, Chicago (1962), 1970 (especialmente p. 10-51 e p. 208-210), F. OST/M. KERCHOVE, *De la pyramide au réseau?: pour une théorie dialectique du droit*, F. U. Saint-Louis, Bruxelles, 2002, p. 13; F. OST/M. KERCHOVE (Ed.), *Le jeu: un paradigme pour le droit ?*, LGDJ/ Montchrestien, Paris, 1992; F. OST/M. KERCHOVE, *Le droit ou les paradoxes du jeu*, PUF, Paris, 1992; *Traduire...*, *cit.*, p. 379-387, 414-415.

<sup>5</sup> “*Jupiter, Hercule, Hermès...*”, *cit.*, p. 256; F. OST, “*Pour une théorie ludique du droit*”, in *Droit et Société*, n.º 20/21, 1992, p. 89-98, p. 91.

<sup>6</sup> PLATÃO, *A República*, trad. de Maria Helena da ROCHA PEREIRA, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1993, respectivamente p. 170-171 (IV. 424e – 425a) e 359-360 (VII. 593b-c).

<sup>7</sup> *Le droit ou les paradoxes du jeu*, *cit.*, p. 10; “*Pour une théorie ludique du droit*”, *cit.*, p. 89-98.

<sup>8</sup> *De la pyramide au réseau?...*, *cit.*.

<sup>9</sup> *Traduire...*, *cit.*, p. 130-131, 398-417.

<sup>10</sup> F. OST/L. VAN EYNDE, *Le droit au miroir de la littérature*, in F. OST/L. VAN EYNDE/Ph. GÉRARD/M. KERCHOVE (dir.), *Lettres et lois: le droit au miroir de la littérature*, F. U. Saint-Louis, Bruxelles, 2001, p. 7-10; *Traduire...*, *cit.*, p. 411-414.

<sup>11</sup> *Dire le droit, faire justice*, *cit.*, p. XX-XXI.

<sup>12</sup> F. OST, “*Juge-pacificateur, juge-arbitre, juge-entraîneur. Trois modèles de justice*”, in Ph. GÉRARD/F. OST/M. KERCHOVE (Ed.), *Fonction de juger et pouvoir judiciaire. Transformations et déplacements*, F. U. Saint-Louis, Bruxelles, 1983, p. 1-70.

moderno do *juge pacificateur*, e mesmo do do moderno *juge-arbitre*, ou *Júpiter*, de matriz positivista (correspondente ao modelo da *pirâmide* ou do *código – le droit jupitérien* – personificando a identificação positivista do *direito-lei*); e distante também já do *juge-entraîneur*, ou *Hércules*, correspondente a uma compreensão da decisão judicial à luz de uma estratégia global de controlo social, numa concepção normativo-tecnocrática de justiça, a *justiça científica*, essencialmente *funcional, teleológica, instrumental, evolutiva e pragmática*, e da solução justa como a mais *adequada* ao *objectivo* proposto pelo *planificador social*, secundarizando a consideração de valores materiais ou de regras formais.

#### IV

Um tal modelo de *juiz Hermes*<sup>13</sup>, e o delineado *paradigma do direito como tradução*, pese embora a expressividade estética e a relevância substancial dos respectivos elementos como *instrumenta* para uma *reflexão narrativa* sobre a prática jurídica, hão-de todavia confrontar-se com uma perspectivação *normativamente constitutiva* do direito e da respectiva *realização prática* – inspirada aqui na formulação *jurisprudencialista* presente em CASTANHEIRA NEVES –, sustentada determinantemente na convocação de uma *racionalidade* que não se basta com uma leitura *imanentista* da *hermenêutica*, assumindo-se antes como *judicativamente decisória* – *argumentativa, dialéctica, práctico-material* e *axiológico-normativa*, a pressupor a *realização concreta do direito* à luz de um *prático-materialmente densificado sistema jurídico*<sup>14</sup>. E, assim, não assimilando também, por outro lado, o consequencialismo pressuposto no modelo de *Hércules*, a *concreta realização prática do direito* verter-se-á num específico *juízo decisório* – num *paradigma do juízo* –, enquanto ponderação *prático-racionalmente fundamentada*<sup>15</sup> – através do qual oferece o *jus* uma resposta, um constitutivamente normativo, que não apenas linguisticamente *tradutor, jus dicere* –, em que hão-de conjugar-se, no *espaço* e no *tempo*, resistindo às *forças centrífugas* que se apresentem, as essenciais valorações que o direito congrega à realidade que o interpela, momento de suspensão estabilizante no fluxo da realidade<sup>16</sup>.

<sup>13</sup> “*Jupiter, Hercule, Hermès...*”, *cit.*, p. 263.

<sup>14</sup> A. CASTANHEIRA NEVES, *Metodologia Jurídica. Problemas fundamentais*, STVDIA IVRIDICA, 1, Coimbra Editora, Coimbra, 1993, p. 30-34, 71-81, 155-286; F. J. PINTO BRONZE, “*A metodonomologia (para além da argumentação)*”, in J. FIGUEIREDO DIAS/J. J. GOMES CANOTILHO/J. FARIA COSTA (Org.), *Ars Iudicandi – Estudos em Homenagem ao Professor Doutor António Castanheira Neves*, STVDIA IVRIDICA, 90, Vol. I – *Filosofia, Teoria e Metodologia*, Coimbra Editora, Coimbra, 2008, p. 335-373.

<sup>15</sup> *Metodologia Jurídica...*, *cit.*, p. 155 ss.; A. CASTANHEIRA NEVES, *Teoria do Direito*, Coimbra, 1998, respectivamente p. 103-110 e 185-192, e *Apontamentos complementares de Teoria do Direito (sumários e textos)*, Coimbra, 1999, p. 93-94.

<sup>16</sup> Günther WINCKLER, *Zeit und Recht*, Springer Verlag, Wien, New York, 1995, p. 187 ss. e 301 ss.. Vide ainda J. FARIA COSTA, “*O direito, a justiça e a terceira pessoa*”, in A. J. AVELÃS NUNES/J. MIRANDA COUTINHO (coord.), *O Direito e o Futuro. O Futuro do Direito*, Almedina, Coimbra, 2008, p. 497-511, p. 503; J. M. AROSO LINHARES, “*A “abertura ao futuro” como dimensão do problema do direito*”: um “*correlato*”



## V

Tudo a pressupor, portanto, no quadro do *sistema jurídico*, enquanto densificado por e densificante de sentidos definidores da relevância jurídica da *controvérsia*, tomado por horizonte de referência, não mero repositório mas dialecticamente assimilante de valores-*projectos*, não apenas *narrativamente* mas sobretudo *normativo-constitutivamente* assumidos, como vectores essenciais à intersubjectividade definidora da relevância jurídica, enquanto construções práticas simultaneamente orientadoras – e, neste sentido, *autotranscendentes* –; e, mais do que isso, enquanto *intenções à validade*, em contínua construção e redensificação histórica, condições de possibilidade para pensar um *projecto comunitário* de fundamentação axiologicamente normativa de uma *comunidade jurídica* – e, neste outro sentido, *autotranscendentais*. Sentidos todos estes de construção *comunitariamente contextualizada*, cuja configuração não deixará de admitir também uma dimensão de “*droit raconté*”, substancialmente complementar, quer *crítica* quer *heuristicamente* – sem, todavia, nela se diluir, havendo a filtrar os efectivos contributos conformadores da juridicidade –, na complexidade da(s) *rede(s)* de significações estruturantes de um específico *sentido cultural do direito*...

*Dimensão narrativa* que, mobilizada ainda aqui na *imagem da tradução* – da reflexão metanormativamente metodológica, teórica ou filosófica sobre o direito à experimentação contextualizada da *praxis* –, também se desvelará, afinal, neste(s) encontro(s), entre *Alumni*, privilegiadamente celebrando, e assim *narrativo-dialecticamente* (re) constituindo, a *experiência* do direito, e da própria vida...

Ana Margarida Simões Gaudêncio

Assistente da FDUC

---

*da pretensão de autonomia?”*, in *O Direito e o Futuro...*, cit., p. 391-429, p. 416-429; M. REIS MARQUES, “*O direito: a gestão da urgência ou uma normatividade com um tempo próprio?*”, in *Ars Iudicandi...*, cit., p. 725-764, p. 761-764; F. OST, “*L’accélération du temps juridique*”, in Ph. GÉRARD/M. KERCHOVE/F. OST (Ed.), *L’accélération du temps juridique*, F. U. Saint-Louis, Bruxelles 2000, p. 7-14, p. 13; F. OST, *Le temps du droit*, Odile Jacob, Paris, 1999, p. 9-18, 28.

CONFERÊNCIA  
“ A FORMAÇÃO DOS MAGISTRADOS - O CÍRCULO DE GIZ”,  
POR ÁLVARO LABORINHO LÚCIO | 18 DE JUNHO DE 2011



JANTAR - CONVÍVIO | 18 DE JUNHO DE 2011





## A UNIVERSALIZAÇÃO DA RAZÃO

O nosso tempo, sem dúvida, prefere a imagem à coisa, a cópia ao original, a representação à realidade, a aparência ao ser... O que é *sagrado* não passa de *ilusão*, pois a *verdade* está no profano. Ou seja, à medida que decresce a verdade a ilusão aumenta, e o sagrado cresce a seus olhos de forma que o *cúmulo da ilusão* é também o *cúmulo do sagrado*.

Ludwig Feuerbach, Prefácio à segunda edição de “A Essência do Cristianismo”

Quando me foi pedido que escrevesse o presente texto, foi deixado claro que possuía total liberdade quanto ao conteúdo desta pequena dissertação. Demorei algum tempo a entender que seria precisamente na ausência de entraves e no correspondente poder decisório que se descortina o húmus da reflexão que me tem acompanhado num passado recente, problematização essa que agora procurarei, através do auxílio da escrita, *desproblematizar* e, assim, dar coerência a um conjunto de peças que nem sempre encaixam num único puzzle.

O tratamento da ideia de liberdade terá em vista uma outra realidade, certamente conexas, que consiste na reflexão (ou sua ausência) e decisão individual eventualmente conducente a um consenso mais ou menos generalizado em dada sociedade, quanto a um certo assunto. Todavia, a conformação de uma realidade consensual, certamente presente (ou exacerbadamente procurada) em diferentes esferas da realidade intersubjectiva, não decorre de um único caminho possível, nem *unicamente* de formas que se possam ter como *adequadas*.

Neste contexto, a discussão poderia circunscrever-se ao antigo debate entre conceitos de liberdade. De um lado encontrar-se-iam aqueles que procuram encontrar o âmago do conceito na mera ausência de interferências ou oposições, físicas ou legais, por outrem (desde outras pessoas individuais aos Estados), na actuação individual de cada sujeito – estaríamos na ilustre presença de nomes como Hobbes ou Bentham. Com esta abordagem contrastarão aqueles que, como Rosseau, Marx ou Isaiah Berlin, procuram desenhar a liberdade individual enquanto veículo para lograr a concretização de um verdadeiro reduto de autodeterminação de cada sujeito para se conformar a si mesmo. Assim, se os primeiros se preocupam com o gizar da área em que se propugne a ausência de obstáculos externos, com base num paradigma negativo sintetizável

no pressuposto “liberdade *de*” ou “*em relação a*”, os últimos focam-se no aspecto introspectivo ou psicológico consubstanciado no domínio individual e positivo de uma razão própria, voltada para a ideia de ser mestre de si próprio e da metafísica do ser subjectivo que quer ter “liberdade *para*”, não em sentido de acção física externa mas enquanto salvaguarda da possibilidade de concreção das suas próprias idiossincrasias em face do circunstancialismo em que se encontra inserido (o que sempre implicará uma visão dos efeitos do controlo colectivo na vida societária sobre cada sujeito que lhe pertença).

Não se procurará desvelar argumentos contra ou a favor de qualquer um dos conceitos, ambos conceptualmente válidos, dizendo-se apenas que uma visão positiva da liberdade será mais *exigente*. Antes, importa deixar claro que, visando reflectir sobre o consenso e pressupondo que este *deverá* partir da razão, terá para o caso mais acuidade o partir dos constrangimentos à liberdade *interior* que se reflectam na possibilidade de conformação individual das convicções próprias; donde, será de um maior apego à liberdade *positiva* e das correspondentes *influências* sobre a escolha individual ao nível da razão que se partirá.

Quando se fala em *consenso* procura-se confinar tal referência ao acordo ou conformidade generalizada de opções entre um dado universo de sujeitos. O atingir de um certo grau de consenso em relação a uma determinada matéria, seja ela qual for, pode, crê-se, resultar de diversos motivos, sendo que nem sempre a convergência de opiniões é baseada numa convicção intimamente formada e filtrada pela razão individual, mas antes fortemente determinada por *opinion makers* cuja influência se estende aos vários domínios da vivência do sujeito. O mundo em que vivemos é global, e nele deparamo-nos, como já foi escrito, com a diluição do eu na massificação representada pela generalidade. As consequências deste paradigma verificam-se a diferentes níveis, onde o *status quo* é frequentemente (re)produzido através de decisões de líderes económicos que desvirtuam a política, desprendendo-a daquilo que ela já foi: como decorre da sua etimologia, deveria relacionar-se com os cidadãos e delimitar as suas acções à fundamentação e promoção do “bem maior” da *res publica*.

Neste âmbito espanta a actualidade da secular alegoria de Platão, onde o cidadão “normal” se encontrava acorrentado numa caverna virado para uma parede, sem poder olhar noutra direcção, onde eram reflectidas sombras de objectos provindos da realidade existente fora daquela caverna. Aqueles que se encontravam na caverna convergiam entre si na consideração de que estavam a observar o objecto real, já não uma sua qualquer projecção: havia, desta forma, um *consenso*. Porém, dificilmente se poderia invocar que tal consenso reflecta uma convicção *esclarecida*. Apenas quem se encontrasse liberto de tal aprisionamento, estando em conexão com a realidade,

poderia atingir o conhecimento suficiente que permitisse um agir coerente e esclarecido com as convicções que formou em virtude de uma verdade que pode *directamente* problematizar.

Na visão de Platão, esta situação seria decorrência da educação (ou da sua ausência) na natureza humana – quem possuísse dado grau de educação poderia, através do conhecimento adquirido por seu intermédio, atingir um esclarecimento tal que o colocava acima da caverna. Por outro lado, da ausência de educação adviria o aprisionamento, em que a realidade ilusória conhecida (ilustrada pelas projecções dos objectos na parede da caverna) não era, propositadamente, esclarecida pelos “detentores da verdade”, pela falta de preparação de quem sempre viveu iludido e na escuridão para se confrontar com a *luz*. Paradigma este que se conseguia reproduzir, a nível societário, pela manutenção e reafirmação de “mentiras nobres” que assegurassem o consenso que, não podendo ser esclarecido, mais não seria do que a salvaguarda da ordem e da dominância dos que *mais conhecem*.

É neste enquadramento que pergunto, recorrendo às intuitivas palavras de Jim Morrison, “did you know freedom exists in a school book?” O pegar neste quesito não é feito no sentido de apego meramente à educação escolar ou universitária, mas extravasa esta dimensão para se estender às diferentes esferas de um conhecimento que se quer poder *partilhar*. Parece-me indubitável que, nomeadamente através de um debate transparente, a sociedade como um todo ganhará com uma predisposição para a *redistribuição* do conhecimento.

Através desta redistribuição potenciar-se-á a oportunidade de esclarecimento individual, nas escolhas e na conformação das decisões próprias, se se garantir que a partilha não siga os ditames da imposição. Não que, com isto, se queira obnubilar a existência de dogmas que certamente influenciam e moldam o pensamento individual. Antes, deve pugnar-se pela abertura reflectida num debate em que se dê espaço à idiossincrasia de cada um para manifestar uma dada posição, e, partindo da confrontação com outras possibilidades, poder abertamente decidir o caminho que escolha nessa mesma tomada de opções. E, nisto, todas as entidades que se encontrem numa posição de maior poder têm um papel a dizer: desde os meios de comunicação social aos membros do governo, passando pelos professores.

Neste contexto, aqueles que *mais conhecem* devem colocar esse mesmo conhecimento à disposição daqueles que *querem conhecer*. Mais, se não se deve exigir a necessidade de busca de saber a alguém, já se deverá procurar criar situações que atraíam os diferentes membros de uma comunidade a assumir uma atitude proactiva de participação, pois a liberdade individual, mesmo que perspectivada num sentido autónomo, não deixa de

ter que se conjugar com a liberdade do outro. Lembram aqui as palavras de Bakunin, quando conclui que “a liberdade do outro eleva a minha ao infinito”. E será da conjugação de liberdades individuais que, fomentadas no sentido da partilha de conhecimento para tornar passível a tomada de decisões filtradas por uma razão esclarecida, se concretizarão consensos que possam efectivamente beneficiar uma sociedade, pois são por esta construídos, e não a esta impostos.

Avançando, não se quer igualmente identificar os benefícios decorrentes do esclarecimento e da educação enquanto actividades meramente intelectuais que, quais prazeres nobres, devessem ganhar preferência em face de actividades físicas. As palavras expeditas procuram apenas enfatizar os ganhos individuais e societários que advêm do acordar de consciências e do debate de assuntos comunitariamente relevantes, para que a convergência de opiniões não seja maleável ao gosto de alguns que se arroguem decidir da própria direcção das escolhas de outros.

As consequências desta linha de pensamento encontram acolhimento, no âmbito académico, em Chomsky, que enaltece precisamente as aporias do fomentar de uma educação de massas em que a generalidade é propositadamente objecto de standardização e reclusão intelectual, tendente a privar a individualidade inerente a cada pessoa de se desenvolver plena e independentemente, com activo sentido crítico e criativo. Estereotipar não cria mentes activas – não se deve educar *para* criar conformidade. O ideal democrático não deve ceder à tendência de querer formatar o indivíduo a um dado padrão – exceptuando-se, claro está, o apego a um conjunto de princípios universais sedimentados com base em valores fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana –, mas permitir que o mesmo se desenvolva a partir do conhecimento que adquira, sendo esta busca que se deve incitar e facilitar, como que abrindo diferentes estradas que cada pessoa, esclarecida quanto às suas vicissitudes / qualidades, possa racionalmente escolher e percorrer por si. Parece-me que de outra forma se estará precisamente a desvirtuar o ideário democrático, que parte do reconhecimento da voz individual e da conjugação da diversidade no sentido de confluir para um benefício genérico, e não do intuito de fomentar uma sociedade impregnada de uma identidade quase fabril.

Num período conturbado como o que vivemos hoje, em que a situação económica desencobriu parte do potenciado adormecimento das sociedades, alguns dos “consensos” que se têm criado, nomeadamente a nível político, ainda que partindo de um maior activismo dos intervenientes, também não demonstram um conhecimento esclarecido e racional. Não me parece que o consenso daqueles que, como aconteceu em eleições recentes, convergiram no voto em partidos neonazis possa consubstanciar

tal opção pelo apego à individualidade e à esclarecida decisão interna nesse sentido. Como se procurou enaltecer, se ofuscar a individualidade é perigoso, igualmente será o seu exacerbar *quando* tal ocorra em desrespeito daquilo que se considerou *poder e dever* formatar: o apego a um conjunto de valores que remontam a uma consciência de Humanidade.

Assim sendo, o ponto de equilíbrio para um consenso esclarecido e racional terá que se afastar dos dois extremos: terá que encontrar-se a meio caminho entre o desígnio de ofuscar a individualidade e potencialidades de desenvolvimento de cada um, através da busca incessante pela sua modelação àquilo que alguns querem que se seja; e a libertinagem que, se desapegada de um mínimo denominador comum que se encontra nos valores universais, possa descambar em extremismos onde, *a final* e paradoxalmente, acabará também por se tentar impor dadas perspectivas. A diferença entre os dois métodos poderá inclusive ser *de meios*: um mais silencioso, outro mais abrupto, mas culminando sempre com a imposição de paradigmas.

Tendo-se vindo a batalhar pelas necessidades de possibilitar o esclarecimento aquando do consenso, através da liberdade de uma razão individual afastada de correntes impositivas, cumpre procurar, de forma construtiva, como permitir o desenvolvimento dos seus pressupostos. Parece que esta conclusão se pode já inferir do discurso até agora desenvolvido – será de um esforço “de cima para baixo”, pegando na metáfora de Platão, dos mais velhos para os mais novos, dos mais cultos para os menos informados, dos mais activos para os mais passivos, que se terá que partir. E em todas as esferas, desde a educação *stricto sensu* à política, passando inexoravelmente pelos meios de comunicação. Neste sentido, quem está “em cima” deve adoptar uma postura que, ao invés de querer manter os outros numa *escuridão controlada*, tenha como intuito trazer cada vez mais indivíduos para o seu nível, para que se possa contagiar progressivamente tal posição ao resto da sociedade.

Tais desígnios serão passíveis através de uma atitude contrária à criticada por Chomsky, de educação para o controlo e formatação a dado modelo tido como preferível por alguns. Uma sociedade moderna e democrática deve partilhar informação e expor os diferentes pontos de vista existentes em dada matéria com igual afinco, deixando à razão individual a possibilidade de discernir aquilo que pessoalmente considere como melhor, sem censurar a discordância de opinião que, podendo significar criatividade, não raras vezes confluirá em desenvolvimento. A educação deve ser um *livro aberto*, para que nele se possa encontrar a liberdade. Os meios de comunicação social devem estar ao serviço da informação real de uma comunidade, e não meramente da reprodução de um *status quo* que se queira manter e fazer crer como único possível. A política deve ser transparente, incitar ao debate e à diversidade, mantendo como intuito último o serviço



à *res publica*, e não permitindo a subida de uns à custa da ignorância dos outros.

Só desta forma é que o consenso atingido poderá ser verdadeiramente esclarecido, reflexo de individualidades próprias e autonomamente conformadas, participativo e racional. Do despertar ou estimular das consciências de cada um potenciar-se-á uma diversidade que deve correr para o bem geral, almejando-se não o consenso de *per se*, mas uma convergência que reflecta e potencie o desenvolvimento de cada pessoa em atinência ao seu carácter dual, onde a subjectividade de cada um é inserida numa vivência societária cujos valores mais básicos não se devem ofuscar. E tudo isto permitindo a concretização do referido reduto de autodeterminação em que cada sujeito se conforma a si mesmo, potenciando a liberdade interior de cada um.

Com isto, não se chegará a uma razão universal, mas à universalização da razão.

João Pedro Lopes Costa

## PRÉMIO EDUARDO CORREIA

### PROF. DOUTOR EDUARDO HENRIQUES DA SILVA CORREIA



Nasceu em Lisboa a 1 de Outubro de 1915.

Carreira Académica. Doutor em Direito em 1945. Professor Catedrático desde 1948. Leccionou: Direito Criminal; Criminologia; e Direito Processual Penal.

Cargos exercidos. Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito de Coimbra. Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito de Coimbra. Ministro da Educação. Ministro da Justiça. Membro da Comissão Constitucional. Presidente da Comissão de Reforma do Código Penal e do Código de Processo Penal. Presidente do Grupo Português da Associação Internacional de Direito Penal. Director do Instituto de Criminologia de Coimbra. Presidente da

Comissão Instaladora da Faculdade de Economia de Coimbra.

Distinções. Membro da “Fondation Internationale Pénal et Pénitentiaire”. Grã-Cruz da Ordem de Sant’Iago da Espada. Comenda da Ordem do Cruzeiro do Sul. Comenda da Ordem do Visconde do Rio Branco. Comenda da Ordem do Mérito da Itália. Grã-Cruz da Ordem de San Raymundo de Peñafort. Grã-Cruz da Ordem do Mérito da República Federal da Alemanha.

PRÉMIO EDUARDO CORREIA | 18 DE JUNHO DE 2011



## REGULAMENTO PRÉMIO EDUARDO CORREIA

### **Artigo 1.º**

O Prémio Eduardo Correia, adiante designado abreviadamente por Prémio, é instituído pela ALUMNI, Associação dos Antigos Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em homenagem a este ilustre Professor da Faculdade de Direito.

### **Artigo 2.º**

O Prémio será atribuído ao aluno finalista da licenciatura em Direito que melhor média final apresente.

### **Artigo 3.º**

A atribuição do Prémio será feita, em princípio, anualmente, estando, contudo, sujeita a aprovação pela Assembleia-Geral da Associação.

### **Artigo 4.º**

Condicionam a atribuição do Prémio a situação financeira da Associação e a inexistência de alunos com classificação média final de, pelo menos, 16 valores.

### **Artigo 5.º**

O valor do Prémio será de 1.500,00 €, podendo ser dividido por dois ou mais alunos em igualdade de circunstâncias.

### **Artigo 6.º**

Para efeitos da atribuição do Prémio, serão apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de Dezembro de cada ano lectivo.

### **Artigo 7.º**

Concluídos os exames da época especial de Dezembro, a Associação diligenciará junto dos Órgãos Directivos da FDUC para a obtenção da identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º e 4.º do presente Regulamento.

### **Artigo 8.º**

Sempre que se tornar efectiva a atribuição do Prémio, a Associação promoverá a publicidade da identificação do(s) premiado(s), bem como do dia, hora e local da cerimónia pública de atribuição do Prémio.

### **Artigo 9.º**

Este Prémio é acumulável com qualquer outro instituído pela FDUC ou pelas Fundações a ela associadas.

### **Artigo 10.º**

O Prémio será atribuído pela primeira vez com base nos resultados do ano lectivo de 2009/2010.

## HOMENAGEM A CARMEN LUCENA

Repete-se o facto de esta secção não poder ficar em branco. Mais um de nós partiu. Este ano, foi, também, a Carmen Lucena, nossa associada e ainda tão jovem. Deixounos súbita e inesperadamente, no dia 27 de Fevereiro, provocando na *Alumni* uma onda de tristeza .

A Carmen, cheia de vida e de sol, com o seu sorriso enorme, que tanto deu aos seus e à sua profissão, bem como à Ordem dos Advogados, é uma daquelas Mulheres que, embora não esteja, está. De fibra forte, de valores elevados e cheia de boa disposição, apenas saiu da cena do nosso quotidiano. Quanto ao mais permanece em cada um de nós. Cheia de vida. Sempre a sorrir.

Alexandra Vilela

## HOMENAGEM A ADELINO FERREIRA DA SILVA



No passado dia 03 de Março, de forma imprevista, o nosso associado Adelino Ferreira da Silva deixou o nosso convívio, partindo na sua última e derradeira viagem.

Advogado Ilustre, deixou enormes saudades em todos quantos com ele privaram e trabalharam.

Cidadão sempre preocupado com a coisa pública, a política foi sempre uma das suas paixões.

Homem de valores e convicções, não evitava uma discussão, não fugia a uma troca de opiniões.

A família esteve sempre presente nas suas escolhas e nas suas

decisões. Em primeiro lugar!

Homem destemido e corajoso, nunca virou a cara à luta.

Ao longo dos seus 84 anos venceu todas as batalhas que teve de travar.

Só não venceu um inimigo, precisamente aquele que ninguém vence: A MORTE!

Que descanse em paz!

Daniel Trindade e Silva e Joana Trindade e Silva

## ÓRGÃOS SOCIAIS

### Mesa de Assembleia

Daniel Proença de Carvalho  
Maria de Fátima Lencastre  
Paulo Mota Pinto

### Direcção

José de Faria Costa (Presidente)  
Alexandra Vilela  
Virgínia Veiga  
Luis Filipe Caldas  
Ana Rita Alfaiate

### Conselho Fiscal

Benjamim Silva Rodrigues  
Guilherme Xavier de Basto  
José Carlos Vieira de Andrade

### Consilium

Álvaro Laborinho Lúcio  
António Arnaut  
António Barbosa de Melo  
António Castanheira Neves  
António de Almeida Santos  
Artur Santos Silva  
Emílio Rui Vilar  
Eurico Nogueira  
Fernando Aguiar Branco  
Francisco Pereira Coelho  
José Cardoso da Costa  
José Miguel Júdice  
José Narciso Cunha Rodrigues  
Manuel Henrique Mesquita  
Maria de Fátima Lencastre  
Mário Júlio de Almeida Costa  
Miguel Veiga  
Rogério Soares



U



C

